



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 963 / 2014

Cod. Verificador: X019
Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE
Data / Hora: 19/02/2014 16:15
Assunto: Projeto Indicativo 38114
Subassunto: Encaminha



0000000000000000000030407

OF / P. Ind 21/14

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 38 /14

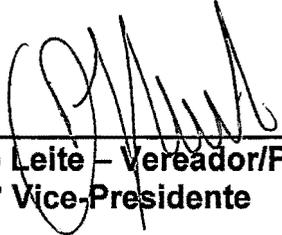
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DOS CMEI'S DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica obrigatório a realização de cursos de primeiros socorros aos servidores públicos municipais que atuam nos CMEI's.

Art. 2º Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 19 de Fevereiro de 2014.



Aécio Leite - Vereador/PT
1º Vice-Presidente



JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem como perspectiva a melhoria da qualidade do atendimento às crianças nos CMEI's. A partir de um treinamento de primeiros socorros, os profissionais com certeza irão se sentir mais seguros para cuidar das crianças.

Esses profissionais trabalham com que a de mais valioso do núcleo das famílias serranas, o desenvolvimento infantil, tudo que for feito nesta idade será o reflexo de nossa Serra de amanhã.

A partir do bom cuidado, um atendimento imediato por mais que seja primário, poderá evitar grandes conseqüências a posterior e, todo o treinamento deverá ser dado por profissionais qualificados na área.

A tendência é que cada vez mais nossa rede municipal de educação infantil tenderá a crescer e, as mães que vão para o mercado de trabalho precisam se sentir mais seguras com os cuidados oferecidos pela municipalidade aos seus filhos (as).

Aecio Leite – Vereador/PT
1º Vice-Presidente



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 963/2014 Cód. Verificador: X019

Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE

CPF/CNPJ: 486.547.876-00

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

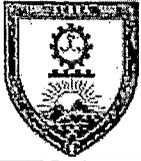
Data de Abertura: 19/02/2014 16:15

Observação:

Projeto Indicativo nº 38/2014 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos servidores dos CMEI'S no Município de Serra e dá outras providências.

Recebido

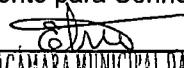
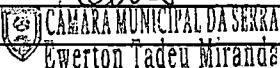

ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionário(a)



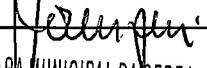
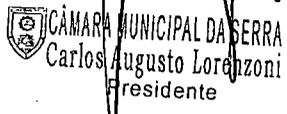
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 963/2014
Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 20/02/2014 - 09:40:37
Observação: Ao Sr. Presidente para Conhecimento.
Ass:   Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 20/02/2014 - 09:40:37
Ass:   Carlos Augusto Lorenzoni Presidente

Recebido por: _____

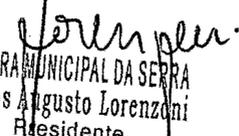
Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 963/2014
Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MARCELLA CRISTINA MIRANDA DE MORAES	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA	
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI	
Data/Hora: 20/02/2014 - 12:49:05	
Observação: AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER	
Ass: _____	

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 20/02/2014 - 12:49:05
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 963/2014

PROJETO INDICATIVO Nº: 38/2014

Requerente: Vereador Aécio Leite.

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos servidores dos CMEI's no município da Serra e dá outras providências.

Parecer nº: 76/2014

Ementa: Projeto Indicativo – dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos servidores dos CMEI's no município da Serra e dá outras providências - Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Aécio Leite, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos servidores dos CMEI's no município da Serra e dá outras providências”*.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como se sabe, a Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferida aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ultrapassada essa análise preliminar, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea “m” do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

***“Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)”***

***m - Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***

***Art. 112-A - O Projeto Indicativo é a
recomendação da Câmara Municipal da Serra***

1



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos servidores dos CMEI's no município da Serra, encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de atribuições de secretarias, organização administrativa, dotação orçamentária e outros, é assim nos termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

IV - (...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 03) do eminente Vereador Aécio Leite, ao dispor sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos servidores dos CMEI's no município da Serra, irá beneficiar o atendimento as crianças dos CMEI's, pois, a partir de um treinamento de primeiros socorros, os profissionais com certeza irão se sentir mais seguros para cuidar das crianças. Logo, portanto, a propositura, pelo que entendemos, logra êxito quanto ao Interesse Público em sua edição.





Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material.

Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 38/2014, em lei municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destinam a melhorar a qualidade de vida dos alunos da rede municipal indo ao encontro aos anseios do município e de seus cidadãos, tratando-se do acesso a serviços públicos de qualidade e assim garantindo um futuro mais humano.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 38/2014.

↑



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 17 de março de 2014



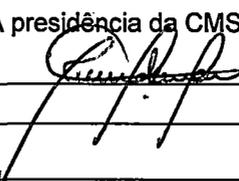
ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 963/2014
Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	LUCIANA PACHECO GOMES
Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	17/03/2014 - 16:16:54
Observação:	À presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 06 (seis) laudas.
Ass:	

Destino:

Repartição:	01.001.04.04 - PROTOCOLO E ARQUIVO GERAL
Responsável:	ELIO CARLOS PIMENTEL
Data/Hora:	17/03/2014 - 16:16:54
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 963/2014
Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

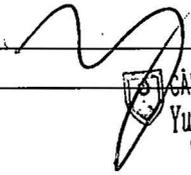
Usuário: MARCELLA CRISTINA MIRANDA DE MORAES
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 24/03/2014 - 10:12:45
Observação: AO LEGISLATIVO,
PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS

Ass: _____

Destino:

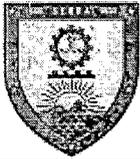
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 24/03/2014 - 10:12:45

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 963/2014

Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 24/03/2014 - 10:47:07
Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 24/03/2014 - 10:47:07

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 963/2014

Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: SYLVAN FERREIRA JUNIOR

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 09/04/2014 - 16:08:39

Observação: Encaminhando para correção.

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.07.09 - GABINETE 07

Responsável: AECIO DARLI DE JESUS LEITE

Data/Hora: 09/04/2014 - 16:08:39

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 963/2014

Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	FERNANDA FERREIRA DE REZENDE
Repartição:	01.001.07.09 - GABINETE 07
Responsável:	AECIO DARLI DE JESUS LEITE
Data/Hora:	11/04/2014 - 16:07:53
Observação:	Corrigido.
Ass:	

Destino:

Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	11/04/2014 - 16:07:53
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 963 / 2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 38 de 2014

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Aécio Darci Leite, no qual Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos servidores dos CMEI'S do Município da Serra e dá outras providências.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 06 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

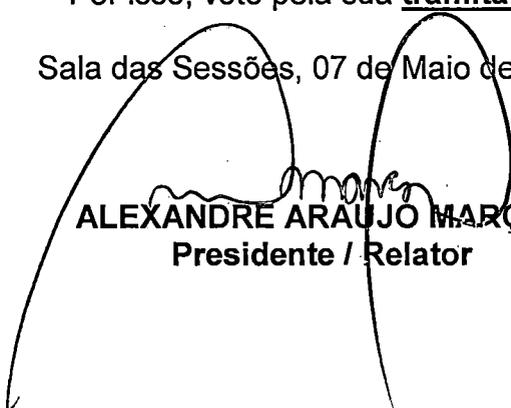
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 07 de Maio de 2014.


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente / Relator

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Alexandre Araújo Marçal
(Alexandre Xabinho)
Vereador - PT do B

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **38 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 07 de Maio de 2014.


Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 963/2014

Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: SYLVAN FERREIRA JUNIOR
Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 07/05/2014 - 14:10:53
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 07/05/2014 - 14:10:53
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____